

LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a inclusão de uma gleba de terras com 1.469.146,71m², situada no Bairro do Couto, em zona de expansão urbana do Município e dá outras providências."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 970ª sessão extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terras com 1.469.146,71m², situada no Bairro do Couto, descrita no parágrafo único deste artigo, objeto da Matrícula nº 63.640 do Registro de Imóveis da Comarca de Itatiba, passa a integrar a Zona de Expansão Urbana do Município:

Parágrafo único - "Tem início no ponto "57 C", na intersecção do córrego que divide com a propriedade ora descrita, com terras de Israel Chiovato, com a Estrada Municipal; deste ponto, segue por uma cerca de arame farpado, acompanhando a referida estrada do lado esquerdo, sentido de quem de Bragança se dirige á Morungaba, nos seguintes rumos e distâncias: 81°07'49" SW - 20,64 metros; 58°37'13" NW - 42,56 metros; 44°09'54" NW - 56,43 metros; 51°39'42" NW - 65,59 metros; 74°43'25" NW - 33,90 metros; 88°08'37" SW - 24,60 metros; 75°03'57" SW

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 041/17

- 97,73 metros; 81°05'05" SW - 81,74 metros; 68°47'10" SW - 94,18 metros; 84°34'13" SW - 23,27 metros; 83°26'30" NW - 92,83 metros; 87°35'59" NW - 26,00 metros; 84°32'23" NW - 124,62 metros; 69°37'36" NW - 53,04 metros; 86°38'45" NW - 20,10 metros; 68°31'30" SW - 42,30 metros; 78°52'20" SW - 62,56 metros; 87°36'55" NW - 26,75 metros; 75°13'29" NW - 50,18 metros; 63°16'43" NW - 26,49 metros; 56°06'29" NW - 68,63 metros; 75°09'45" NW - 32,66 metros; 86°14'39" SW - 65,54 metros; 79°51'05" SW - 26,11 metros; 80°18'09" NW - 102,32 metros; 83°40'13" NW - 40,97 metros; 89°40'51" NW - 28,55 metros; 81°21'09" SW - 101,25 metros; 63°05'25" NW - 27,06 metros; 89°37'07" SW - 95,99 metros; 74°26'55" NW - 22,89 metros; 85°43'25" NW - 34,87 metros; 84°18'31" SW - 26,91 metros; 87°28'50" NW - 39,42 metros; 63°12'43" NW - 39,42 metros; 53°31'34" NW - 21,93 metros; 73°45'00" NW - 12,97 metros; 84°33'27" SW - 85,19 metros; 67°10'58" NW - 41,20 metros; 85°23'40" SW - 25,54 metros; 83°36'23" NW - 25,44 metros; 81°15'53" SW - 35,00 metros; 87°39'28" SW - 96,47 metros; 75°03'51" NW - 30,61 metros; 63°14'32" SW - 17,42 metros; 79°37'28" NW - 37,40 metros; 61°32'55" NW - 15,00 metros; 77°34'34" NW - 35,56 metros; 84°15'10" NW - 35,38 metros; 88°53'32" SW - 41,22 metros; 66°14'10" NW - 42,45 metros; 42°43'31" NW - 26,94 metros; 58°48'07" SW - 21,43 metros; 08°21'01" SW - 65,23 metros; 07°57'37" SW - 75,34 metros; 13°50'59" SW - 98,89 metros; 07°18'27" SW - 45,27 metros; 27°00'28" SW - 127,69 metros; 32°08'11" SW - 157,00 metros; 01°29'26" SW - 101,03 metros; 02°07'06" SW - 101,07 metros; 46°18'20" SW - 46,15 metros, até o ponto "205 B"; deste ponto, deflete á esquerda e segue confrontando por uma cerca de arame farpado com terras de Wilma Chabassus Maia e outros, nos seguintes rumos e distâncias: 80°24'47" SE - 123,37 metros; 83°37'59" NE - 224,54 metros; 76°27'02" SE - 216,97 metros; 81°58'42" SE - 222,19 metros, até o ponto "216 B"; deste ponto, deflete á esquerda e segue por uma divisa projetada, no rumo 30°55'55" NE - 347,55 metros, até o ponto "102 A", num córrego; deste ponto, deflete á direita e segue pelo córrego no sentido das águas, acompanhando suas curvas e sinuosidades, ainda confrontando com terras de Wilma Chabassus Maia e outros, numa distância de 1.380,00 metros aproximadamente, até desaguar em outro córrego, pelo qual segue no sentido das águas acompanhando suas curvas e sinuosidades, e confrontando com terras de Israel Chiovatto, numa distância de

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 041/17

aproximadamente 1.135,00 metros, até encontrar o ponto “57 C”, onde se iniciou e termina a presente descrição, fechando a área de 1.469.146,71 metros quadrados.”

Art. 2º - Em atendimento ao art. 42-B do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001), fica declarado para a área em questão que:

I – Não existem no imóvel trechos com restrições à urbanização ou sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, observada a reserva de áreas de preservação permanente e de vegetação nativa/maciços florestais prevista em legislação própria.

II – O imóvel poderá ser objeto de parcelamento de solo em lotes com área mínima de 1.000m² e frente mínima de 10,00m, vedada a subdivisão.

III – Fica permitido para a gleba em questão, o uso residencial unifamiliar, ou ainda a implantação de estabelecimentos destinados à hospedagem, clubes recreativos e serviços de alimentação e lazer.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 041/17

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de dezembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)